

Diário Oficial Nº 98, quarta-feira, 24 de maio de 2017

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 35, DE 23 DE MAIO DE 2017

Estabelece o Processo Produtivo Básico para o produto “CARROCERIA ABERTA SOBRE CHASSI E CARROCERIA BASCULANTE”, industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000702/2014-91, de 26 de maio de 2014, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto “CARROCERIA ABERTA SOBRE CHASSI E CARROCERIA BASCULANTE”, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - laminação do aço;
- II - corte, dobra, soldagem e furo das peças metálicas do chassi e da caixa de carga;
- III - montagem do chassi e da caixa de carga;
- IV - rebarbeamento;
- V - tratamento de superfície;
- VI - pintura;
- VII - acoplamento e parafusamento da caixa de carga ao chassi, quando aplicável;
- VIII - montagem das partes hidráulicas e pneumática, quando aplicável;
- IX - montagem das partes elétricas (luz de freio, pisca-pisca e meia luz);
- X - montagem do para-choque; e
- XI - montagem do para-lama.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus exceto a etapa do inciso I, que poderá ser executada em outras regiões do país.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção constantes dos itens I a VI poderão ser realizadas por terceiros.

Art.2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA

Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações